

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2071

624
11 11 2014

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A ADQUIRIR E DISTRIBUIR CESTA NATALINA AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a adquirir cesta natalina para distribuição gratuita aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal.

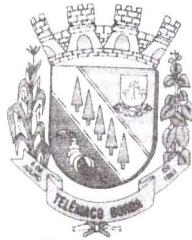
Parágrafo único. A cesta natalina será composta de gêneros alimentícios básicos e produtos típicos da tradição natalina.

Art. 2º Fazem jus ao benefício todos os servidores públicos do Poder Executivo ativos até o dia 05 de dezembro de cada ano, os membros do Conselho Tutelar, exceto os agentes políticos ou ocupantes de cargos de mesma hierarquia.

Parágrafo único. Não farão jus à cesta de natal os servidores públicos municipais afastados para tratar de interesses particulares nos termos da licença concedida com fundamento no art. 146 da Lei Complementar nº 1.883, de 05 de abril de 2012.

Art. 3º Farão jus a apenas uma cesta natalina os servidores que acumulam cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e se necessário suplementadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo incluirá nos orçamentos futuros previsão de dotação orçamentária para custeio das respectivas despesas futuras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, em 11 de novembro de
2014.**


André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município


Luiz Carlos Gibson
Prefeito